



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 106/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**PROCESSO Nº [2017.00.000014794-8](#)**

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, para aquisição de *Conjunto de Impressão de Votos*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido entre as **8 horas do dia 2 de janeiro de 2018 e as 9 horas do dia 12 de janeiro de 2018 (horário de Brasília)**.

As propostas serão abertas no dia **12 de janeiro de 2018, às 9 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação, **por lote único**, tem por objeto a aquisição de conjuntos de impressão de

votos, compreendendo os produtos e serviços descritos abaixo, com garantia técnica, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes dos Anexos do presente Edital:

**1.1.** Produção, fornecimento e garantia técnica de 30.000 (trinta mil) Conjuntos de Impressão de Votos

**1.2.** Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte)

**1.3.** Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos

**1.4.** Produção, fornecimento e garantia de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Cabinas de Votação

**1.5.** Produção, fornecimento e garantia de 66.000 (sessenta e seis mil) bobinas de papel

**1.6.** Elaboração de Documentos Técnicos de Produção

**2.** Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I - Termo de Referência - Descrição dos Produtos
- Anexo II - Especificações Técnicas
- Anexo III - Garantia e Manutenção
- Anexo IIIa - Locais de Armazenamento
- Anexo IV - Controle de Qualidade MIV
- Anexo V - Termo de Confidencialidade
- Anexo VI - Minuta de Contrato

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.** Para participar deste Pregão Eletrônico a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

**1.1.** Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**1.2.** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;

- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, observado o disposto no item 5.1 do Capítulo VI deste Edital.

**1.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**2.** Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no Art. 16 do Decreto nº 5.450/2005. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

**2.1.** Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns, conforme artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

**2.1.1.** A empresa Líder do Consórcio deve:

**2.1.1.1.** Obrigatoriamente, ser a empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito art. 16, inciso VI do Decreto nº 5.450/2005;

**2.1.1.2.** Ser responsável pela execução do maior número de atividades multidisciplinares, em termos de áreas distintas de conhecimento e especialização, de acordo com o objeto desta licitação;

**2.1.1.3.** Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de implantação e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

**2.1.2.** No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, essas poderão apresentar, em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, documentos equivalentes de seu país de origem, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartórios de títulos e documentos e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**2.1.3.** Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 16 do Decreto nº 5.450/2005.

**2.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do

futuro contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica.

**2.3.** Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro consórcio.

**2.4.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.

**2.5.** As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração do contrato.

**3.** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

**3.1.** Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente, extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

**3.2.** Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral.

**3.2.1.** Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.

## **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

**1** .A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**1.1.** O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**1.2.** O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**1.** A proposta de preços, contendo a especificação detalhada do objeto, com o preço total para cada item que compõe o lote, em Real, incluídas todas as despesas relativas à garantia técnica, impostos, taxas, e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste edital.

**1.1.** Como condição de participação, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar cotação de preço para todos os itens que compõe o lote, conforme Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**2.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo aceita a oferta de produtos e serviços com características e quantidades diferentes das indicadas.

**5.** O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.** Os preços dos produtos e serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis, à exceção do da garantia estendida que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo III deste Edital.

## **CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO**

**1.** No horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

**2.1.** A desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta

para todo o lote.

**3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

## **CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1.** Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**1.1.** Os lances serão ofertados pelo valor total de cada item que compõe o lote, conforme Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**1.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**1.4.** Se houver mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

**2.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

**3.** A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.

**4.** Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.

**5.** Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

**5.1.** Para fins de concessão do benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas em consórcio somente poderão ser beneficiadas se o somatório dos faturamentos anuais encontrarem-se dentro do limite previsto no art. 3º, inciso II, dessa Lei.

**6.** Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará

as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

**7.** Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.** Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.** Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

**10.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço global do lote, e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o preço global mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**1.1.** Embora a classificação final seja pelo menor preço global do lote, a disputa será pelo preço total de cada item que compõe o lote. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor do lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do lote.

**1.1.1.** A desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote.

**1.2.** Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

**2.** Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar quanto ao preço, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor e verificará a habilitação da licitante

conforme disposições do edital.

**3.** Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

**4.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada classificada em primeiro lugar no certame pelo Pregoeiro, por meio do chat.

**4.1.** A Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar em até 4 (quatro) dias corridos, contados da solicitação do pregoeiro, 01 (um) Modelo de Engenharia – ME, que deverá contemplar a especificação técnica descrita no Anexo II – Especificações Técnicas deste Edital.

**4.1.1.** A proposta classificada em primeiro lugar será homologada como vencedora caso o Modelo de Engenharia seja considerado aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT, designada por portaria do TSE para o acompanhamento do processo licitatório. A homologação do modelo de engenharia será realizada pela CAT, conforme testes previstos no Anexo II – Especificações Técnicas, deste Edital.

**4.1.2.** Caso o Modelo de Engenharia – ME não seja aprovado nos testes, a 2ª colocada será convocada a apresentar seu Modelo de Engenharia, em 04 (quatro) dias corridos, e assim sucessivamente até que uma das concorrentes atenda os requisitos da habilitação e de engenharia.

**4.1.3.** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem a todos os requisitos mínimos descritos nos Anexos deste Edital.

**5.** Após a análise e aprovação do Modelo de Engenharia, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**6.** No julgamento da proposta, da habilitação e do Modelo de Engenharia (ME), o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos mesmos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**1.** A proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

**2.** A proposta deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:



**2.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**2.2.** fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social e CNPJ, dados bancários e endereço completo;

**2.2.1.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

**2.3.** conter cotação de preços unitários e totais, no mínimo, para os itens descritos na Tabela 1 - Planilha de Preços Gerais/Preços Estimados, constante do item D.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em Real, incluídos todos os impostos, garantia técnica, taxas e demais encargos pertinentes, podendo ser acrescentados outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem da planilha, desde que não altere o valor total de cada item ofertado no pregão, conforme Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**2.3.1.** os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta;

**2.3.1.1.** embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço global do lote, a licitante deverá apresentar cotação para todos os itens que compõe o lote;

**2.3.2.** os preços estimados, unitários e totais, para os itens são os da Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**2.4.** conter as especificações técnicas do objeto ofertado;

**2.5.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do objeto, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

**3.** Juntamente com a proposta deverão ser enviados os documentos descritos no item 2 do Capítulo II deste edital, no caso de empresas associadas em forma de consórcio.

**4.** A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, inclusive os de garantia técnica, conforme descrito no Anexo III deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**5.** A proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras e assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, secretaria da Comissão Permanente de Licitação, Sala 451, Brasília/DF, CEP 70.070-600.

## **CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**1.** Os documentos de habilitação da licitante deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

**2.** Para habilitação neste pregão eletrônico serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante perante o SICAF:

**2.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**2.2.** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante, cumprindo com os prazos predeterminados:

**2.2.1.** Elaborou projeto técnico, eletrônico e mecânico funcional de equipamentos de impressão que utilizem papel térmico.

**2.2.2.** Executou, a partir de um projeto técnico, a produção, de, pelo menos, 15.000 (quinze mil) unidades de equipamentos de impressão que utilizem papel térmico, com critérios mínimos de qualidade do processo produtivo e de manutenção.

**2.2.3.** A capacidade de projeto e a capacidade de produção poderão ser apresentadas em atestados distintos, isto é, de contratos e períodos diferentes.

**2.2.4.** Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados desde que o fornecimento tenha sido executado simultaneamente em período não superior a 30 (trinta) dias corridos entre si.

**2.3.** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu, cumprindo com os prazos predeterminados, placas eletrônicas considerando, no seu processo produtivo, ao menos:

**2.3.1.** Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge – ESD) contendo, no mínimo, piso dissipativo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

**2.3.2.** Rastreamento dos componentes eletrônicos utilizados na confecção da placa, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

**2.3.3.** Gerenciamento de solda de placa incluindo, ao mínimo, controle automático de temperatura, controle de deposição e inspeção óptica automática.

**2.4.** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante integrou/montou, cumprindo com os prazos predeterminados, equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:

**2.4.1.** Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo,

no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

**2.4.2.** Rastreamento dos módulos integrados que resultaram no produto final acabado, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

**2.4.3.** Realização de testes funcionais do(s) equipamento(s), em passos intermediários do processo produtivo, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

**2.4.4.** Designação de responsável técnico com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou o equivalente em outro país, quando couber.

**2.5.** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante realizou manutenção corretiva, cumprindo com os prazos predeterminados, de equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:

**2.5.1.** Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

**2.6.** Declaração de que a empresa licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei 12.349/2010 e no Decreto 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

**2.7.** Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões) poderá(ão) ser exigida(s) cópia(s) do(s) contrato(s) para fins de comprovação do alegado e o período do fornecimento, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo próprio TSE.

**2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

**2.9.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**2.11.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.** A habilitação parcial da licitante perante o SICAF será verificada quanto a Regularidade Fiscal e quanto a Qualificação Econômico-Financeira.

**4.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**5.** A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

**5.1.** Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade, ressalvado o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015.

**5.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**5.3.** Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

**5.3.1.** Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

**5.3.1.1.** publicados em Diário Oficial; ou

**5.3.1.2.** publicados em jornal de grande circulação; ou

**5.3.1.3.** por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

**5.3.1.4.** por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

**5.3.1.5.** por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

**5.3.1.6.** outros meios permitidos pelas normas de regência.

**5.3.2.** A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{A}O CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**5.3.3.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**5.3.4.** A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.5.** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

**5.3.6.** As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

**5.3.7.** As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

**5.3.8.** Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

**6.** Quando da necessidade de formação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**6.1.** Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de **cada consorciada**.

**6.2.** No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de **cada consorciada** deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

**7.** Caso qualquer documento apresentado tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

**7.1.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

**8.** As informações contidas nos documentos apresentados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**9.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME ou EPP e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

**9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**10.** Não será aceito protocolo ou recibo de requerimento, de qualquer espécie, em substituição aos documentos referidos no presente Edital.

**11.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta, a habilitação e o modelo de engenharia, a licitante será declarada vencedora do certame.

**12.** Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência

desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**3.1.** Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU n° 694/2014 – Plenário).

**4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na secretaria da Comissão Permanente de Licitação, na Sala 203 do Edifício Sede do TSE no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9 às 19 horas.

**5.1.** Os autos poderão ser acessados pelas licitantes por meio do Sistema eletrônico de Informação (SEI) do TSE através do link da internet: <http://www.tse.jus.br/institucional/sistemas/sei/sei-usuario-externo>. A licitante, primeiramente, deverá realizar o seu cadastro por meio do link citado e, após completado o cadastro, solicitar ao Pregoeiro autorização para acessar o processo.

## **CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO**

**1.** Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa adjudicatária, o qual tomará por base os dispositivos da Lei n° 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.

**2.** Após regular notificação por parte do TSE, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato (Anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital, obrigando-se em conformidade com as disposições contratuais, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**2.1.** Antes da celebração do contrato, as empresas consorciadas, se for o caso, deverão promover a constituição e o registro do consórcio.

**3.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

**4.** Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**5.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei n° 10.522/2002.

**6.** É facultado à Administração, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da

cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.** Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá, no momento de sua assinatura, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme descrito no item E.10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como apresentar os seguintes documentos:

**7.1.** Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, se for o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

**7.2.** Designação formal de preposto com indicação dos contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme descrito no item 76.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XII– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições contidas nos itens F.19 e F.21 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O pagamento dos Conjuntos de Impressão de Votos e das UPDs adicionais será efetuado por nota fiscal de venda e após a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

**1.2.** Quanto aos demais objetos desta licitação, o pagamento será efetuado após a emissão do devido faturamento e respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

**1.3.** O pagamento de eventual garantia técnica estendida se dará bimestralmente e será calculado por unidade de MIV funcional, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais no âmbito do TSE.

**1.4.** O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.5.** O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 7.1 do Capítulo XI deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**1.6.** O servidor responsável pelo atesto da(s) nota(s) fiscal(is) terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contado do recebimento das notas encaminhadas pela Seção de Gestão de Almoxarifado, observados os trâmites descritos no item F.20 do Termo de



Referência - Anexo I deste Edital.

2. A contratada deverá enviar as notas fiscais de venda em nome do Tribunal Superior Eleitoral, CNPJ 00.509.018.0001/13, devendo conter as informações exatas da Nota de Empenho, com a especificação dos produtos e seus valores unitários e totais, indicando, ainda, o número do CNPJ da empresa.

2.1. Para conjuntos de Impressão de Votos e UPDs, cada nota fiscal deverá contemplar um único tipo de produto e observar o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por nota fiscal de remessa e de venda. Por exemplo, uma nota fiscal com Conjuntos de Impressão de Votos apenas conterá Conjuntos de Impressão de Votos.

2.2. Os CNPJs dos TRE's deverão constar somente nas notas fiscais de remessa.

2.3. As notas fiscais de venda deverão ser individualizadas para o TSE e os TRE's (uma para uma, porém nas duas notas deve constar a devida correspondência. Exemplo: nota de venda A refere-se à nota de remessa B).

2.4. Notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à Contratada.

2.5. Juntamente com as Notas Fiscais, deverão ser apresentados o(s) documento(s) que comprove(m) a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$  (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

### **CAPÍTULO XIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no contrato (Anexo VI) e demais cominações legais.

**1.1.** A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

**1.2.** A não constituição e registro, no prazo previsto, de possível consórcio vencedor do certame, equivalem à recusa em assinar o termo de contrato.

### **CAPÍTULO XIV- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

**a.1)** Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 4 deste Capítulo.

**a.2)** O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

**1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a

benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CAPÍTULO XV – DO REAJUSTE**

1. A garantia técnica estendida, se contratada, terá seu preço fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = IMR x PA**, onde:

## **IMM**

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

**2.** A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

## **CAPÍTULO XVI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados, 33.90.39.57 – Serviços Técnicos Profissionais de TI, 33.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança, 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados e 44.90.39.93 - Aquisição de Software; PROGRAMA 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Em caso de divergências entre as especificações existentes no Sistema Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

**3.** O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**4.** O objeto do contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

**5.1.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos

autenticados pela via consular.

**6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.**

**7.** As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail [questionamento.licita@tse.jus.br](mailto:questionamento.licita@tse.jus.br) ou dirigindo-se à secretaria da Comissão Permanente de Licitação, que funciona das 9 às 19 horas, nos dias úteis, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Sala 451, Brasília/DF, telefone nº (61) 3030-8173.

**7.1.** Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **10 de janeiro de 2018, às 19 horas, inclusive.**

**7.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **9 de janeiro de 2018, às 19 horas, inclusive.**

**7.3.** As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

---

**GILMAR FERREIRA MENDES**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **27/12/2017, às 16:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0630865&crc=3C468A1E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0630865&crc=3C468A1E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0630865** e o código CRC **3C468A1E**.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 106/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**ANEXO VI**

**CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL  
E**

.....

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, na Cidade de Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a)..... da Secretaria do Tribunal, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., CPF/MF nº ....., e, de outro lado, a empresa ....., com sede ....., na Cidade de ....., ....., CNPJ/MF nº ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) ....., ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., CPF/MF nº ....., têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE IMPRESSÃO DE VOTOS - MIV2018**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000014794-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de conjuntos de impressão de votos, compreendendo os produtos e serviços descritos abaixo, com garantia técnica, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato:

- 1.1. Produção, fornecimento e garantia técnica de 30.000 (trinta mil) Conjuntos de Impressão de Votos
- 1.2. Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte)
- 1.3. Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos
- 1.4. Produção, fornecimento e garantia de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Cabinas de Votação
- 1.5. Produção, fornecimento e garantia de 66.000 (sessenta e seis mil) bobinas de papel
- 1.6. Elaboração de Documentos Técnicos de Produção

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº ....., de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, nos seus anexos e na proposta vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017 ou com defeito.
6. Constituirá, a seu critério, Equipe Técnica, para o acompanhamento de todas as atividades relativas à produção e ao fornecimento de hardwares e softwares e notificação sobre todas as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
7. Realizará os eventos de sua competência, constantes do Cronograma de Eventos - item E.13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, nos prazos estabelecidos.
8. Realizará o recebimento provisório e definitivo dos produtos na forma descrita no item F.20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** obriga-se a:

1. Realizar a montagem/integração dos equipamentos obrigatoriamente em território nacional.
2. Responsabilizar-se pelas atualizações e complementações necessárias ao projeto, pelo processo de

manufatura e pelos produtos fornecidos.

**3.** Fornecer todos os objetos dentro das especificações exigidas nos Anexos do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**4.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**6.** Acatar as recomendações e determinações efetuadas pela comissão e pelos fiscais do contrato.

**7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

**8.** Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, não sendo permitido o acesso de funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

**9.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**10.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo Contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência deste contrato.

**11.** Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**12.** Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

**13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**13.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**14.** Entregar, nos prazos previstos na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Anexo I do Edital, os Modelos de Qualificação (MQ) e de Produção (MP), observando-se ainda, todo o disposto no item E.7 – do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**14.1.** 12 (doze) kits básicos da impressora. Cada kit deve conter a cabeça de impressão, mecanismo de corte, e placa de controle com software básico de impressão. Adicionalmente deve ser entregue a documentação técnica do conjunto, em meio eletrônico.

**14.2.** 3 (três) módulos impressores do MIV, os quais podem ser entregues sem gabinete plástico e sem UPD.

**14.2.1.** Esses módulos deverão ser entregues com software integrado ao software da Justiça Eleitoral que permita o comando das impressões por meio de uma eletrônica modelo 2015, sem a necessidade da implementação da criptografia.

**14.3.** 15 (quinze) MIV completos que inclui gabinete plástico, sensores, tracionador de papel e suas respectivas UPD. Esses equipamentos serão chamados de Modelo de Qualificação - MQ, e serão submetidos aos testes previstos para análise de sua conformidade com os requisitos exigidos no projeto técnico.

**14.3.1.** A aprovação do MQ será condicionada à entrega dos laudos de aprovação do Centro de



Tecnologia Informação Renato Archer - CTI, além dos testes funcionais serem considerados satisfatórios.

**14.4.** Para servir como parâmetro da produção dos objetos contratados, a **CONTRATADA** deverá entregar 10 (dez) Modelos de Produção (MP), que possuirão os requisitos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, além das alterações solicitadas pelo TSE resultantes da revisão do Modelo de Qualificação, necessários para que o Conjunto de Impressão de Votos possa ser produzido em série conforme as exigências definidas no Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017 e seus Anexos.

**14.4.1.** Os MPs deverão atender aos requisitos detalhados no Anexo II - Especificações Técnicas do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**14.4.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente com o Modelo de Produção, laudo técnico emitido por entidade acreditada pelo INMETRO para comprovar que o material plástico injetado utilizado está em conformidade com a norma UL94HB.

**15.** Entregar os quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços Gerais nos prazos determinados na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, observadas as condições previstas no item E.15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**15.1.** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário compreendido entre 10 e 17 horas, podendo também ocorrer, caso o TSE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados, desde que precedido de comunicação com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**16.** Apresentar o leiaute técnico da solução (MIV e UPD), conforme prazo estabelecido na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017 e de acordo com as condições estabelecidas no item E.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, para avaliação do **CONTRATANTE**.

**17.** Prestar, quando das entregas de software (firmwares, drivers e respectivos códigos-fonte), suporte presencial às atividades de integração e compatibilização do software fornecido, as quais serão realizadas exclusivamente pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

**17.1.** As atividades de integração e compatibilização do software fornecido pela **CONTRATADA** serão realizadas nas dependências do TSE, pelo tempo que for necessário para o cumprimento dos testes de aceitação, respeitados os prazos estabelecidos na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**18.** Disponibilizar os meios e ferramentas, em licença definitiva, inclusive bibliotecas de terceiros, para o TSE atualizar e recompilar o firmware fornecido pela Contratada.

**18.1.** A gravação do firmware embarcado no dispositivo poderá, a critério do TSE, ser acompanhada por seus técnicos, e deverá ser realizada em território nacional.

**19.** Disponibilizar todos os códigos fontes de **todos** os firmwares dos dispositivos programáveis dos Conjuntos de Impressão de Votos, incluindo dispositivos de segurança, bibliotecas criptográficas, entre outros.

**20.** Ajustar o Kernel caso um driver fornecido junto com o Software Básico não funcione adequadamente com o Kernel hoje utilizado no Sistema Operacional das urnas eletrônicas (UENUX).

**21.** Fornecer todos os documentos técnicos, conforme descrito no item E.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**22.** Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais e propriedade intelectual pertinentes ao projeto do Conjunto de Impressão de Votos, bem como aos demais produtos, softwares ou firmwares eventualmente elaborados ou alterados, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência.

**23.** Permitir o livre acesso às suas instalações aos técnicos do TSE ou a outros indicados por este, para o

acompanhamento de todas as atividades relativas à produção e ao fornecimento de hardwares, e softwares.

**24.** Responsabilizar-se pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objeto desta contratação, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações.

**24.1.** O acesso ao ambiente de produção deverá ser restrito apenas aos técnicos da Contratada e a pessoal autorizado pelo TSE.

**25.** Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do TSE, sendo vedada à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

**26.** Realizar os eventos de sua competência, constantes da Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, nos prazos estabelecidos.

**27.** Prestar garantia técnica para os produtos, conforme descrito no Anexo III do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**28.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo o disposto no item D.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**28.1.** No caso de subcontratação, A **CONTRATADA** deverá demonstrar ao **CONTRATANTE**, que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

**28.2.** Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua assinatura.

**29.** Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

**30.** Manter preposto durante toda a fase de execução do contrato para comunicação com o **CONTRATANTE**, devendo atualizar seus dados sempre que houver alteração.

**30.1.** Caberá ao preposto receber as demandas e reclamações da Administração, anotar ocorrências, adotar as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, tomar as medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu encargo, verificar constantemente o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

**31.** Realizar destruição, que garanta completa descaracterização e inutilização, de todos os refugos e restos de produção com conteúdos críticos de segurança, tais como partes que contenham gravados firmwares, identificadores únicos, chaves criptográficas e etiquetas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços unitários e totais a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo, pela execução do objeto deste contrato, constam de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ ..... (.....) o valor deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Valor total	Cálculo
A.	MIV	30.000			$A = A.1 + A.2 + A.3$
A.1.	MIV (Serviços e Componentes de Produção)	30.000			
A.2.	Transporte	30.000			
A.3.	Seguro	30.000			

B.	Urna Plástica Descartável - UPD	75.000			
C.	Produção dos modelos de Conjunto de Impressão de Votos	-	-		$C = C.1 + C.2 + C.3$
C.1.	Modelos de Engenharia - ME	1			
C.2.	Modelos de Qualificação - MQ	1			
C.3.	Modelos de Produção - MP	10			
D.	Cabinas de Votação	25.300			
E.	Fornecimento bobinas de papel	66.000			
F.	Elaboração de Documentos Técnicos de Produção	1			
G.	Desenvolvimento de Firmwares (com entrega do código-fonte)	-			$G = G.1 + G.2$
G.1.	Entrega 1 (sem criptografia)	1			
G.2.	Entrega 2 (com criptografia)	1			
H.	Garantia técnica estendida MIV	30.000			
<b>Valor Global da Proposta (VGP) (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>					

## CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**1.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme disposições contidas nos itens F.19 e F.21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O pagamento dos Conjuntos de Impressão de Votos e das UPDs adicionais será efetuado por nota fiscal de venda e após a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

**1.2.** Quanto aos demais objetos desta licitação, o pagamento será efetuado após a emissão do devido faturamento e respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

**1.3.** O pagamento de eventual garantia estendida se dará bimestralmente e será calculado por unidade de MIV funcional, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais no âmbito do TSE.

**1.4.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.5.** O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 7.1 do Capítulo XI do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**1.6.** O servidor responsável pelo atesto da(s) nota(s) fiscal(is) terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contado do recebimento das notas encaminhadas pela Seção de Gestão de Almoxarifado, observados os trâmites descritos no item F.20 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**2.** A contratada deverá enviar as notas fiscais de venda em nome do Tribunal Superior Eleitoral, CNPJ 00.509.018.0001/13, devendo conter as informações exatas da Nota de Empenho, com a especificação dos produtos e seus valores unitários e totais, indicando, ainda, o número do CNPJ da empresa.

**2.1.** Para conjuntos de Impressão de Votos e UPDs, cada nota fiscal deverá contemplar um único tipo de produto e observar o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por nota fiscal de remessa e de venda. Por exemplo, uma nota fiscal com Conjuntos de Impressão de Votos apenas conterá Conjuntos de Impressão de Votos.

**2.2.** Os CNPJs dos TRE's deverão constar somente nas notas fiscais de remessa.

**2.3.** As notas fiscais de venda deverão ser individualizadas para o TSE e os TRE's (uma para uma, porém nas duas notas deve constar a devida correspondência. Exemplo: nota de venda A refere-se à nota de remessa B).

**2.5.** Notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à Contratada.

**2.6.** Juntamente com as Notas Fiscais, deverão ser apresentados o(s) documento(s) que comprove(m) a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados, 33.90.39.57 – Serviços Técnicos Profissionais de TI, 33.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança, 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados e 44.90.39.93 - Aquisição de Software, PROGRAMA 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação de penalidades, serão seguidas as seguintes regras para os casos especificados abaixo:

4.1. Entrega do Conjunto de Impressão de Votos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5% dos Conjuntos de Impressão de Votos em até 5 (cinco) dias úteis	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5% dos Conjuntos de Impressão de Votos ou atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis, ambos os casos limitados a 13 (treze) dias úteis.	Multa conforme abaixo
3	Atraso injustificado acima de 13 (treze) dias úteis.	Inexecução parcial do contrato

Fórmula de multa:  $VM = (Tot\_Atraso/Tot\_adquirido) * AMV * 0,0045 * VTCIV$

VM = Valor da Multa

Tot\_Atraso = Total de itens em atraso

Tot\_adquirido = Total de itens adquiridos

AMV = Atraso máximo verificado – quantidade de dias úteis de atraso

VTCIV = Valor total dos Conjuntos de Impressão de Votos

4.2. Desenvolvimento dos MQ e MPs:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 3 (três) dias úteis e de até 7 (sete) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Multa de 5% sobre o valor total do subitem
3	Atraso injustificado acima de 7 (sete) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 10% sobre o valor total do subitem

4	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Inexecução parcial do contrato
---	--	--------------------------------

#### 4.3. Desenvolvimento de Software:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de software, em até 03 (três) dias úteis, limitado a 01 (uma) ocorrência	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega de mais de uma versão de software, em até 03 (três) dias úteis em cada uma das versões em atraso	0,03% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões de software, por mais de 03 (três) dias úteis e limitado a 07 (sete) dias úteis	0,03% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da primeira versão de software estabelecida, por mais de 07 (sete) dias úteis, limitado ao prazo final de entrega da última versão do software	0,15% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Atraso injustificado na entrega da versão final de software, por mais de 07 (sete) dias úteis, ou entrega de versão final de software que não atenda a todos requisitos estabelecidos no Termo de referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2017	Inexecução parcial do contrato
6	Reprovação na Fase de Homologação	Inexecução parcial do contrato

#### 4.4. Fornecimento de Bobinas e Cabinas de Votação:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis na entrega e de até 10 (dez) dias úteis.	Multa de 5% sobre o valor do respectivo item adquirido
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis na entrega e de até 15 (quinze) dias úteis	Multa de 10% sobre o valor do respectivo item adquirido
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis na entrega	Inexecução parcial do contrato

#### 4.5. Fornecimento de Documentos Técnicos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) e de até 10 (dez) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 5% sobre o valor do subitem
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 7% sobre o valor do subitem
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 10% sobre o valor do subitem
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Inexecução parcial do contrato

**Observação:** Para fins desta penalidade, serão considerados, individualmente, cada um dos documentos técnicos relacionados no item E.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017

#### 4.6. Integração do sistema de Garantia Técnica:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões da integração, em até 03 (três) dias corridos, limitado a 01 (uma) ocorrência	Advertência

2	Atraso injustificado na entrega de mais de uma versão de software, estabelecidas, em até 03 (três) dias corridos em cada uma das versões em atraso.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões de software, por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da primeira versão de software, por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado ao prazo final de entrega da última versão do software.	0,005% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Indisponibilidade superior a 3%, até 6%, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período não eleitoral	Advertência
6	Mais de 6% de indisponibilidade, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período não eleitoral	0,001% sobre o valor total do contrato
7	Indisponibilidade superior a 1%, até 3%, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período eleitoral	Advertência
8	Mais de 3% de indisponibilidade, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período eleitoral	0,005% sobre o valor total do contrato

#### 4.7. Penalidades gerais

Item	Evento	Penalidade
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº ___/2017 e nos seus Anexos e não elencadas nas demais tabelas de penalidade constantes desta Cláusula, por obrigação	Advertência
2	Reincidir no descumprimento de que trata o item 1 desta tabela, por ocorrência	Multa de 0,001% sobre o valor do contrato

5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.1.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à contratada.

7.1.2. A contratada poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, será seguida a mesma regra do item 7 desta Cláusula e a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à

multa de mora de 0,05% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

**8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à contratação e aos seus usuários;
- 8.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 8.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**9.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

**10.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**11.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**12.** O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA**

**1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

**a.1)** Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 4 desta Cláusula.

**a.2)** O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

**1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.



2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE**

1. A garantia técnica estendida, se contratada, terá seu preço fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE**  
**DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, para a extensão da garantia, na forma do Anexo III, seção B.2, do Edital.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**DA GARANTIA TÉCNICA**

Os períodos e condições de garantia técnica dos produtos são os descritos no Anexo III do Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**  
**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESETE**  
**DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF,        de                                de 2017.

---

**CONTRATANTE**


---

**CONTRATADA**

---

**GILMAR FERREIRA MENDES**

**PRESIDENTE**

 Documento assinado eletronicamente em **27/12/2017, às 16:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0630867&crc=FC5A9B7A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0630867&crc=FC5A9B7A),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0630867** e o código CRC

**FC5A9B7A**.